



www.policiamilitar.sp.gov.br
ccbdfpuge@policiamilitar.sp.gov.br



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de março de 2020.

PROCESSO nº 2020199057

Do Ch Seq de Contratos

Ao Sr. Ch da Div Exec Fin.

Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação em caráter emergencial.

Anexos: 1) Previsão de Aquisição nº CCB-066/430/20 e apensos;

2) Fl. 14 do Boletim Técnico nº CCB – 001/821/20;

3) Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

4) Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015;

5) Parecer Referencial CJ/PM nº 1/2020;

6) Nota de Reserva nº 2020NR00068;

7) Declaração nº CCB - 004/421/20.

1. Solicito a V.S.^a autorização para abertura de Dispensa de Licitação para custear despesas com a aquisição de **1000 (mil) galões de 5 litros de Hipoclorito de Sódio a 1%**, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, como medida emergencial de prevenção ao efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

2. A Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, admite contratação direta, por meio de dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV), nos casos *de calamidade pública*, quando caracterizada *urgência de atendimento de situação* que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoa, obras e serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação clamitosa.

3. O Governo do Estado de São Paulo, por meio do **Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020**, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21 de março de 2020, reconheceu o **estado de calamidade pública**, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

4. A notória escala decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, impõe rigor na adoção de inúmeras medidas urgentes que visam ao enfrentamento de tal estado de calamidade pública, a fim de evitar prejuízo ou comprometimento ao indisponível interesse público.

5. O Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo atua diretamente no atendimento à população e, com o aumento exponencial do número de pessoas contaminadas, as

unidades de serviço tendem a se deparar com vítimas portadoras do vírus, o que demanda cuidados com a proteção dos respondentes durante o atendimento emergencial.

6. A presente aquisição se faz necessária e imediata para a consecução dos serviços prestados diuturnamente pelas equipes operacionais de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme previsto no item 3.1. “*Ações após o atendimento*”, a fl. 14, do Boletim Técnico nº CCB - 001/821/20 (Anexo 2), diante do catastrófico cenário de enfrentamento ao COVID-19.

6.1. O material que se pretende adquirir será utilizado pelo efetivo operacional do Corpo de Bombeiros quando do atendimento de ocorrências, evitando o contágio e preservando a integridade física do bombeiro.

7. Informo a V.S.^a que há crédito suficiente para atender a presente despesa, estimada no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), que correrá por conta do Movimento Orçamentário de 2020 - Classificação Econômica 33.90.30.31 - Código Local 180.014 - Função 06 - Subfunção 182 - Programa 1811 - Atividade 2525 - Salvamento e Resgate - PTRES 180.513 - UGE 180199 – Administração do Corpo de Bombeiros - Fonte de Recurso 005.004.001 - Convênio Ministério da Saúde - SUS.

ALEXANDRE VELOSO REIS
Cap PM Chefe da Seção de Contratos

Em 27MAR20
Do Ch da Div Exec Fin
Ao Sr. Dirigente da UGE 180199.

Encaminho a V.S.^a opinando pela autorização da **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, embasado pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, para a aquisição de **1000 (mil) galões de 5 litros de Hipoclorito de Sódio a 1% ao efetivo pertencente ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo**, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

CYNTHIA MONTANHEIRO DE GODOY CICERELLI
Maj PM Ch Div Exec Fin

Em 27MAR20
Do Dirigente da UGE 180199
Ao Ch da Div Exec Fin.

1. A presente contratação se faz necessária pelos motivos que seguem abaixo:

1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, admite contratação direta, por meio de dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV), nos casos *de calamidade pública*, quando caracterizada *urgência de atendimento de situação* que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoa, obras e serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação clamitosa.

1.2. O Governo do Estado de São Paulo, por meio do **Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020**, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21 de março de 2020, reconheceu o **estado de calamidade pública**, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, e declarada emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), pela Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020.

1.3. A notória escala decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, impõe rigor na adoção de inúmeras medidas urgentes que visam ao

enfrentamento de tal estado de calamidade pública, a fim de evitar prejuízo ou comprometimento ao indisponível interesse público.

1.4. O Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo atua diretamente no atendimento à população e, com o aumento exponencial do número de pessoas contaminadas, as unidades de serviço tendem a se deparar com vítimas portadoras do vírus, o que demanda cuidados com a proteção dos respondentes durante o atendimento emergencial.

1.5. A aquisição se faz necessária e imediata para a consecução dos serviços prestados diuturnamente pelas equipes operacionais de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme previsto no item 3.1. “Ações após o atendimento”, a fl. 14, do Boletim Técnico nº CCB - 001/821/20 (Anexo 2), diante do catastrófico cenário de enfrentamento ao COVID-19.

1.5.1. O material que se pretende adquirir será utilizado pelo efetivo operacional do Corpo de Bombeiros quando do atendimento de ocorrências, evitando o contágio e preservando a integridade física do bombeiro.

2. Diante do exposto, **autorizo CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, embasado pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, para a aquisição de **1000 (mil) galões de 5 litros de Hipoclorito de Sódio a 1% ao efetivo pertencente ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo**.

3. Consigna-se a presunção absoluta, na legislação específica, do caráter urgente na formalização desta contratação com a finalidade de disponibilizar, rapidamente, ao efetivo institucional, o material necessário e obrigatório para atendimento às emergências envolvendo vítimas confirmadas ou potenciais, de afecção viral semelhante à gripe, de alta transmissibilidade, com efeitos graves sobre o sistema respiratório, denominada COVID-19, para o enfrentamento da situação de emergência da Saúde Pública, e seus efeitos em todo Estado de São Paulo, que responde por um terço dos casos confirmados no país.

4. A escolha do fornecedor, nos termos do inciso II do § único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, deu-se com base na pesquisa de preço acostada aos autos, sendo considerado o menor preço ofertado o mais vantajoso para a Administração Pública.

5. Para fins de contratação a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.2.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

5.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

5.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.6. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

5.3.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6. Constitui condição para a realização da contratação e do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7. Informo que há crédito suficiente para atender a presente despesa, estimada no valor de R\$ R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), que correrá por conta do Movimento Orçamentário de 2020 - Classificação Econômica 33.90.30.31 - Código Local 180.014 - Função 06 - Subfunção 182 - Programa 1811 - Atividade 2525 - Salvamento e Resgate - PTRES 180.513 - UGE 180199 – Administração do Corpo de Bombeiros - Fonte de Recurso 005.004.001 - Convênio Ministério da Saúde - SUS.

8. Após a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, os autos deverão ser encaminhados ao Dirigente da UO 018.05, autoridade superior, para ratificação do ato nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, bem como deverá ser realizado o encaminhamento cópia dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89.

9. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mesma lei.

9.1. As multas a que se referem os dispositivos legais retro citados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.2. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas na forma prevista na Resolução SSP - 333/05.

10. Por se enquadrar nos pressupostos descritos no Parecer Referencial CJ/PM n.º 1/2020, de 23 de março de 2020, deixo de encaminhar o presente processo para a análise individual à Doutra Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ALEXANDRE MERLIN

Ten Cel PM Dirigente